



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fone (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 86460.000 - CGC 75743567/0001-57

Projeto de Lei nº 48/95

Altera os limites da área de perímetro urbano deste Município.

Art. 1º - Fica determinado o perímetro Urbano deste Município, a partir desta data com as seguintes delimitações:

Parágrafo Único - Tendo como ponto inicial no centro da Praça Municipal D. Pedro I, deste segue 1.800m em linha reta e seca até o marco de nº 01 cravado na propriedade do senhor Carlito Bento da Silva; deste segue 666m em linha reta e se a até a propriedade da senhora Darci Fernandes de Mello, marco de nº 02; deste segue 1.120m em linha reta e seca até a sede da Fazenda Matida, marco de nº 03; deste segue 2.025m em linha reta e seca até a propriedade do senhor Antônio Pinheiro, marco de nº 04; deste segue 797,00m em linha reta e seca até a Cruz do Índio, marco de nº 05; deste segue 1.000m em linha reta e seca até a propriedade do senhor João Pinheiro, marco de nº 06; deste segue 1.375m em linha reta e seca até a propriedade do senhor José Igléssias, marco de nº 07; deste segue 1.485m em linha reta e seca até a propriedade do senhor Arildo Simões, marco de nº 08; e deste segue 1.333m em linha reta e seca até o conjunto habitacional Vila Nova, marco de nº 09; daí segue em linha reta e seca finalizando com o marco de nº 01.

Art. 2º - Fica considerado como perímetro Urbano, o ponto de referência do Centro da Praça Municipal Dom Pedro I numa distância de 1800m lineares até o marco de nº 01 ao marco de nº 09.

Art. 3º - Constitui a Zona Rural do Município a área não compreendida no perímetro urbano desta Lei.

Art. 4º - Fica revogada a Lei de nº 14/90 de 10 de julho de 1.990.




PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fone (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 86460.000 — CGC 75743567/0001-57

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá,
Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de setembro de 1.995.


JURANDIR YAMAGAMI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fone (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 86460.000 — CGC 75743567/0001-57

Justificativa ao Projeto de Lei nº 48/95

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando o anexo projeto de lei nº 48/95, que trata da alteração dos limites da área de perímetro urbano.

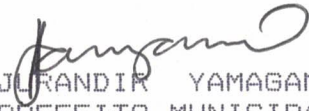
Justificamos o presente tendo em vista que a lei de nº 14/90 de 10 de julho de 1.990 que determina o limite da área urbana do município diz que o marco de nº 01 está cravado no Centro da Praça Municipal D. Pedro I, não tendo portanto um ponto de referência.

De acordo com o mapa atual do município o ponto de referência é o Centro da Praça D. Pedro I, deste ponto inicial segue 1.800m até o marco de nº 01, cravado na propriedade do senhor Carlito Bento da Silva, E deste segue aos demais marcos.

Portanto, a lei de nº 14/90 contradiz com o mapa, pois o marco de nº 01 está cravado na propriedade do senhor Carlito Bento da Silva (conforme mapa), e não no centro da Praça Municipal (conforme a lei), este é somente o ponto de referência.

Tal alteração se torna necessária pela exigência do IBGE, visto que na realização do CENSO em 1.996, a demarcação do mapa não está batendo com a lei nº 14/90.

No ensejo, envio protesto de estima e consideração.


JURANDIR YAMAGAMI
PREFEITO MUNICIPAL